

LEI Nº 4.242 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, firmar convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, objetivando o abrigamento de crianças e adolescentes.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CGC/MF sob nº 89.428.775/0001-76, com sede na estrada velha para Paulo Bento s/nº km 07, na cidade de Erechim, objetivando o abrigamento de crianças e adolescentes, percebendo por cada adolescente abrigado R\$-35,00 (trinta e cinco reais) por dia de permanência, limitado ao valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 2º - O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até 24 (vinte e quatro) meses.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de setembro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

CONVÊNIO Nº

Pelo presente termo, de um lado o **PATRONATO AGRICOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CGC/MF sob nº 89.428.775/0001-76, com sede na estrada velha para Paulo Bento s/nº km 07, na cidade de Erechim, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Edson De Geroni, inscrito no CPF sob nº 157 781 180 15, brasileiro, casado, Administrador, residente na cidade de Erechim, abaixo denominado CONVENIENTE e o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, na cidade de Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu agente político Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal, abaixo denominado CONVENIADO, celebram o convênio de conformidade com a Lei Municipal nº, mediante as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira – Tem a finalidade o presente convênio de abrigar, no Centro de Proteção Patronato – CPP, localizado na estrada velha para Paulo Bento km 07, na cidade de Erechim, crianças e adolescentes residentes no Município Conveniado, com idade entre zero e dezoito anos.

Cláusula Segunda – Somente serão abrigados crianças e adolescentes, acompanhados do Conselho Tutelar ou determinação judicial.

Cláusula Terceira – O conveniente colocará a disposição do conveniado, para o abrigamento das crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de permanência no Centro de Proteção Patronato – CPP.

Cláusula Quarta – O Centro de Proteção Patronato – CPP, dispõe de 50 (cinquenta vagas), há necessidade de o conveniado manter contato prévio para se certificar da vaga e condições para o recebimento. O abrigamento preferencial é para menores do município de Erechim/RS, obrigando-se o conveniado a providenciar o desabrigamento, quando estiverem preenchidas todas as vagas.

Cláusula Quinta – No momento do abrigamento, o Conselho

Tutelar deverá trazer junto com a criança ou adolescente, documentos pessoais de que dispões e seus pertences pessoais.

Cláusula Sexta – O Conselho Tutelar do Município de Origem, se não entregar no ato do abrigamento, deverá no prazo de 05 (cinco) dias encaminhar relatório referente ao caso, especificando o motivo que deliberou o abrigamento, relatório psicossocial, atestado de freqüência escolar, como também dados pertinentes ao mesmo.

Cláusula Sétima – As visitas, preferencialmente, sejam feitas nas quintas-feiras à tarde a partir das 13:30 horas, (treze horas e trinta minutos) no máximo até as 17:30 horas (dezessete horas e trinta minutos), resguardando assim a rotina de trabalho do abrigo. DURANTE AS VISITAS NADA PODERÁ SER ALCANÇADO DIRETAMENTE AOS ABRIGADOS, SEM A PRESENÇA E VISTORIA DA EQUIPE TÉCNICA.

Cláusula Oitava – O município de origem se responsabilizará pela equipe técnica (assistente social e psicóloga), para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em especial:

Art. 92, incisos I e II

Art. 94, incisos I; V; XIII; XIV e XVIII;

Art. 101, incisos I; II; III; IV; VI; VIII;

Cláusula Nona – A equipe técnica do município de origem enviará para a equipe da entidade, relatório, informando as medidas tomadas para o retorno da criança ou adolescentes quando possível e também solicitar informações das ações que estão sendo tomadas junto à criança ou adolescente abrigado à medida que for necessário.

Cláusula Décima – O acompanhamento dos egressos será realizado pela equipe técnica do município de origem, devendo enviar relatório bimestral ou conforme necessidade, ao Poder Judiciário e para entidade abrigo.

Cláusula Décima Primeira – O Adolescente permanecerá no CPP pelo prazo necessário, devendo o conveniente avisar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência o desabrigamento, ou pagar o valor correspondente a mensalidade por mais trinta dias. No caso, do abrigado não permanecer pelos 30 (trinta) dias iniciais, pôr qualquer motivo, até o mais prevalecente, (por exemplo, óbito), nada será devolvido do que foi pago, revertendo os valores ao abrigo. No caso de permanência do abrigado, os valores serão pagos com antecedência de 30 dias (trinta dias), levando em conta o dia de ingresso na Instituição. Ficam acordados que por qualquer demora (atraso) será cobrado multa de 10% sobre o valor devido, para que assim o abrigo possa manter o nível de atendimento e presteza, tendo como referência o número de abrigados ativos.

Clausula Décima Segunda – Para o atendimento pelo CPP o

Patronato Agrícola e Profissional São José, perceberá por cada adolescente abrigado R\$-35,00 (trinta e cinco reais) por dia de permanência, limitado ao valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Clausula Décima Terceira – O pagamento será quando vencidos trinta dias de permanência, ou quando o adolescente deixar o abrigo, nos 5 dias subseqüentes.

Clausula Décima Quarta – Inadimplente o Município de origem, não mais serão recebidos adolescentes.

Clausula Décima Quinta – O presente convênio terá sua duração estabelecida pelo período de 12 (doze) meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

Por estarem assim, ajustadas assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com remessa de uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude e uma à Promotoria Especializada.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
GERONI
Prefeito Municipal
Presidente

Profissional

São

EDSON DE
Diretor

Patronato Agrícola e
José